



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

Processo n.: 932.687
Natureza: PEDIDO DE REEXAME
Recorrente: Afonso Messias Pereira dos Santos
Órgão: Prefeitura Municipal de Monte Formoso
Processo Principal: 887.391 – Prestação de Contas Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o disposto no art. 350, parágrafo único, do Regimento Interno, que determina que os processos de natureza “pedido de reexame” devem ser apreciados pelo Colegiado que emitiu o parecer prévio, tendo este (887.391) sido objeto de deliberação da Primeira Câmara, em sessão de 29/4/2014;

Considerando que não se iniciou o julgamento do presente processo e que, a partir de fevereiro do corrente ano, não integro mais aquele Colegiado;

Encaminho os autos para que, com fulcro no art. 41, inciso XXXIII, regimental, determine sua redistribuição.

Por oportuno, solicito que seja determinada à Secretaria da Primeira Câmara a adoção de providências a fim de indisponibilizar as peças n. 19 e 20 e, 24 e 25 do SGAP, que contêm, respectivamente, a “minuta de voto” e seu “anexo”.

Tribunal de Contas, em 3 de abril de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

Relator